



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI 2.189 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Parágrafo único – Com relação ao abono a que se refere este artigo aplicar-se-á o seguinte:

- I) Será pago em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de referência e envolverá valor global especificado em Decreto do Executivo em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal;
- II) Poderá ser concedido parcialmente compreendendo período estabelecido em Decreto, seguindo-se memorial de cálculo elaborado pela contadoria municipal, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III) A sua distribuição será feita proporcionalmente na forma a ser designada em Decreto Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

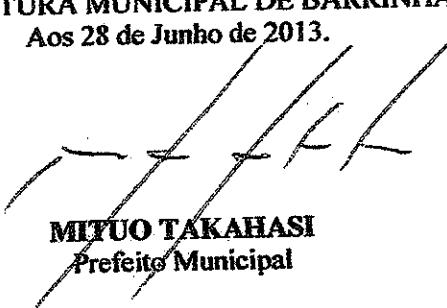
IV) Trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizando até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB 60% na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007, podendo, a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores tais despesas ser total ou parcialmente custeadas com recursos próprios do orçamento, assim como suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 28 de Junho de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.